

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/3/2017, Seção 1, Pág. 50.**

**Portaria nº 400, publicada no D.O.U. de 27/3/2017, Seção 1, Pág. 48.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Hyarte – ML Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Atenas, a ser instalada no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC N°:</b> 201415410		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 14/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 25/1/2017

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

O processo e-MEC n° 201415410, protocolado em 20/10/2014, trata do pedido de credenciamento da Faculdade Atenas (código 2579) para oferta de Educação Superior na Modalidade a Distância (EaD), Instituição de Educação Superior (IES), instalada na Rua Euridamas Avelino de Barros, n° 60, bairro Lavrado, no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1307526; processo: 201415413) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1308809; processo: 201415916).

A Faculdade Atenas foi credenciada pela Portaria MEC n° 1.608, de 31/5/2002 (DOU de 3/6/2002) e recredenciada pela Portaria MEC n° 470 de 26/4/2011 (DOU de 27/4/2011). O processo de novo recredenciamento tramita no sistema e-MEC sob n° 201606032. A Instituição possui Conceito Institucional = 3 (2009) e Índice Geral de Cursos = 4 (2014).

Eis os cursos superiores ofertados na modalidade presencial pela Instituição:

Curso	Grau	Modalidade	CPC	Ano CPC	CC	Ano CC	ENADE	Ano ENADE
DIREITO	Bacharelado	Educação Presencial	4	2012	5	2006	4	2012
MEDICINA	Bacharelado	Educação Presencial	3	2013	4	2011	2	2013
NUTRIÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	4	2013	4	2010	3	2013
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	4	2012	4	2010	3	2012
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	5	2014	5	2011	4	2014
EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	Educação Presencial	5	2014	3	2011	4	2014
EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	Educação Presencial	5	2013			5	2013
ENFERMAGEM	Bacharelado	Educação Presencial						

FARMÁCIA	Bacharelado	Educação Presencial					0	2013
PEDAGOGIA	Licenciatura	Educação Presencial			5	2015		
ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	Educação Presencial			4	2013		
PSICOLOGIA	Bacharelado	Educação Presencial			5	2015		

Fonte: Sistema e-MEC acessado em novembro/2016.

O Centro Educacional Hyarte - ML Ltda. (código nº 1675), mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no CNPJ sob o nº 01.428.030/0001-66, e tem sede e foro no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais.

## 2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais e encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

## 3. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 120357, para fins de credenciamento da IES para oferta de Educação Superior na modalidade a distância, foi realizada no período de 20 a 23/3/2016 e resultou nos seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 - Organização Institucional para Educação a Distância	5
Dimensão 2 - Corpo Social	4
Dimensão 3 - Instalações Físicas	5
<b>Conceito Final = 5</b>	

A Instituição atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente e Tutorial	Dimensão 3- Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	4,2	4,5	4,2	4
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	3,3	4,2	3,9	4

Os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos.

## 4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Favorável

Considerando-se a instrução processual e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento da Instituição e à autorização para funcionamento dos cursos superiores solicitados.

A Faculdade Atenas atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade a distância.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Atenas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, bairro Lavrado, no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte, com sede no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (anos) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; e Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ambos com 300 (trezentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator *ad hoc*

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente